PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

PROCESSO Nº 3404 / 2025

DATA: 30/04/2025 - :13:56:10

TIPO: 1 - GERAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

CPF/CNPJ: 05.706.429/0001-12 **RG/Insc. Est.:**

Endereço: Rua JOÃO PESSOA, 4463

Complemento: EDIF; **Bairro:** CENTRO

Cidade: ROLIM DE MOURA - RO **CEP:** 76940-000

Telefone: **Celular:**

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: REQUERIMENTO

Anteprojeto de Lei nº 011 - requerimento 24 - ver. edilson dos santos
Convênio com o Estado de Rondônia por Intermédio - SEJUS

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

e

Observação:

End. Correspondência: JOÃO PESSOA - **Nº:** 4463

Bairro: CENTRO

Cidade: ROLIM DE MOURA - RO

CEP: 76940000 **Complemento:** EDIF;

Telefone: - **Celular:** - **Email:** camara.rm@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
30/04/2025 13:56:10	00135379202	Requerimento 024 - anteprojeto convenio com sejus .pdf	
30/04/2025 13:56:10	00135379202	Memorando 106- PGM - Solicitação de parecer juridico anteprojeto 11.pdf	
06/05/2025 13:25:28	00135379202	Oficio 221 - resposta req 024.pdf	
13/06/2025 10:33:23	69867615204	despacho.pdf	
18/07/2025 09:35:13	00135379202	DESPACHO 166- Processo 0404-2025 - anteprojto de Lei n 011.pdf	
31/10/2025 11:17:32	29791588287	Despacho-SANEROM.pdf	
17/12/2025 10:56:44	29791588287	Ofício 063-GABINETE (Manifestação Proc. 3404-2025).pdf	
17/12/2025 11:37:36	69867615204	198 M 217 - celebrar conve?nio com Secretaria de Estado de Justic?a - SEJUS apenados Proc. 3404-2025 (1).pdf	

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Requerente

LUCIANI FERNANDES
Funcionário

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLTIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Gabinete do Vereador Edilson dos Santos

REQUERIMENTO Nº 024/CMRM
ANO: 2025
Autor: Vereador EDILSON DOS SANTOS

Assunto: **Requer do Chefe do Poder Legislativo, que encaminhe ao Poder Executivo anteprojeto de lei.**

O Vereador que o presente subscreve, após ouvir o Douto Plenário REQUER, a Vossa Excelência formulada de acordo com as normas regimentais, em conformidade com disposto na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, que através do setor competente deste Poder Legislativo, seja oficiado/encaminhado ao Excelentíssimo Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA,** Prefeito Municipal de Rolim de Moura, Anteprojeto de Lei nº: 011/CMRM-2025, que dispõe sobre: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE RONDÔNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA -SEJUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de autoria do Vereador **EDILSON DOS SANTOS**.

Plenário "**LUCIANO DE ARGÔLO**", ***17 de ABRIL*** *de 2025*.

EDILSON DOS SANTOS
Vereador – CMRM

JUSTIFICATIVA

Considerando o disposto na Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/1984), especialmente em seu art. 29, que estabelece o trabalho como direito-dever do preso e fator essencial à sua ressocialização, e atendendo ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), justifica-se o presente Anteprojeto de Lei pelos seguintes fundamentos:

Ressocialização e responsabilização social

O trabalho é reconhecido como meio eficaz de reinserção social, conferindo à apenada ocupação produtiva, aquisição de habilidades profissionais e oportunizando a percepção de remuneração, o que fortalece sua autoestima e reduz o índice de reincidência criminal. Ao proporcionar atividades como construção, manutenção, jardinagem e fabricação de artefatos de concreto, este convênio cria um ambiente de aprendizagem contínua, alinhado ao princípio da individualização da pena.

Apoio ao aperfeiçoamento da infraestrutura municipal

A contratação de até 100 (cem) apenados em regime fechado, mediante convênio com a SEJUS e com o intermédio do Conselho da Comunidade da Comarca de Rolim de Moura, permitirá ao Município executar serviços de limpeza urbana, conservação de vias, reparos prediais, capinagem e outras melhorias, com significativa economia de recursos públicos. Essa modalidade de parceria reduz os custos operacionais, otimiza a máquina pública e acelera a realização de obras e serviços de interesse coletivo.

Observância dos direitos dos apenados

Conforme o § 1º do art. 3º deste Anteprojeto, no mínimo ¾ (três quartos) do valor repassado será destinado diretamente ao pagamento dos serviços prestados, enquanto até 25% ficará à disposição da SEJUS para custeio de benefícios inerentes à execução penal. Assim, garante-se transparência e respeito às garantias constitucionais (art. 5º, XLIX, CF/88), evitando qualquer caráter exploratório e assegurando condições dignas de trabalho.

Segurança e responsabilidade compartilhada

A previsão de acompanhamento dos apenados por Policiais Penais, inclusive mediante pagamento de diárias em horário de folga, assegura controle rigoroso e reduz riscos à comunidade. A disciplina de jornada (máximo de 8 horas diárias) e a definição clara de responsabilidades afastam vínculo empregatício indevido e preservam a natureza pública do convênio.

Fundamentação legal e benefício social

A celebração de convênios entre as esferas municipal e estadual, prevista no art. 116 da Lei n.º 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e no Decreto n.º 6.017/2007 (Sistema Nacional de Convênios – SICONV), legitima a parceria pretendida. Além disso, o art. 37, § 6º, da CF/88, assegura a eficiência administrativa, princípio atendido pelo presente projeto, que alia economia, segurança pública e inclusão social.

Diante do exposto, conclui-se que o presente Anteprojeto de Lei atende ao interesse público, promovendo a racionalização de gastos, o fortalecimento da política de execução penal e o bem-estar da coletividade, razão pela qual merece a imediata aprovação desta Casa Legislativa.

EDILSON DOS SANTOS (Professor Edilson)

Vereador - CMRM

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLTIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Gabinete do Vereador Edilson dos Santos

ANTEPROJETO DE LEI Nº011/CMRM/2025

Assunto: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE RONDÔNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA -SEJUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município;

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1° Fica autorizado o Município de Rolim de Moura a celebrar convênio ou instrumento congênere com o Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, com interveniência do Conselho da Comunidade da Comarca de Rolim de Moura para a contração de até 100 (cem) apenados pelo regime de produção, empreitada ou outra modalidade de recrutamento de mão de obra.

Art. 2° O convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá por objetivo o emprego pelo Município da mão de obra dos apenados que estejam em cumprimento de pena no regime fechado.

§1° Os apenados de que tratam o caput deste artigo poderão prestar serviços de construção, de limpeza, de pintura, de carpintaria, de marcenaria, de reparo, de manutenção de instalações elétricas e hidráulicas, de reformas, de varrição, de conservação das vias e de logradouros públicos, de capinagem, de roçagem, de jardinagem, de fabricação de manilhas, de bloquetes e de artefatos de concretos, operação de maquinas pesadas, de manutenção em obras públicas ou de interesse da administração pública e de serviços gerais.

§2° Regime de absorção da mão de obra e o quantitativo de apenados por atividade será estabelecido no termo de convênio firmado com o Estado de Rondônia, observando a necessidade e a capacidade dos convenentes.

Art. 3º Deverá contar do convênio de que trata o artigo 1º desta Lei as seguintes obrigações:

I- O repasse pelo Município do valor de 01 (um) salário-mínimo para cada apenado conveniado. Esse valor poderá ser repassado através do Conselho da Comunidade, ou diretamente para o apenado;

§1° No mínimo 3/4 (três quartos) do valor repassado pelo Município ao Conselho da Comunidade, por cada apenado será destinado ao pagamento dos serviços prestados por ele.

§2° Poderá ser deduzido até 25% (vinte e cinco) por cento do valor repassado pelo Município ao Conselho da Comunidade, por cada apenado para utilização em seu proveito e benefício pela SEJUS.

Art. 4º Fica autorizado o pagamento de diárias pelo Município aos agentes honoríficos que atuarem na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços pactuados no convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, observadas as seguintes disposições:

I - Disponibilização 01 (um) Policial Penal para a cada 04 (quatro) apenados, considerando o período a ser computado como suficiente para ensejar o pagamento da diária de que trata o caput deste artigo;

II - atuação dos agentes em horário de folga respeitada a jornada máxima de 8 (oito) horas diárias, com intervalo de no máximo 2 (duas) horas e/ou horário corrido de 6 (seis) horas.

§1° Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se agente honorifico os Policiais Penais que tem vínculo estatutário com o Estado de Rondônia e que prestem serviços na Casa de Detenção, Penitenciaria, Casa de Prisão Semi aberto ou outras instituições da SEJUS no município de Rolim de Moura.

§2° O valor da diária a ser pago aos agentes de segurança pública será inicialmente de R$ 300,00 (trezentos reais), podendo ser futuramente reajustada por Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo,

§3° A escala dos agentes para prestação dos serviços será fornecida pela direção da penitenciária, casa de detenção, casa de prisão semiaberto ou por um Policial Penal determinado para essa função, e o pagamento será realizado diretamente na conta do servidor, a ser fornecida pelo órgão competente.

§4° Os apenados e os agentes honoríficos indicados pela SEJUS, para prestação dos serviços, não terão qualquer vínculo empregatício com o Município.

Art. 5° Fica autorizado o Município a custear o transporte dos apenados para viabilização do objeto do termo de convênio de que trata o artigo 1º desta Lei e a custear as despesas de alimentação dos apenados e agentes da SEJUS, de manutenção, de abastecimento e de reparos dos veículos da SEJUS e do

Estado de Rondônia utilizados para o transporte do apenado e dos agentes até o local de prestação do serviço.

Art. 6º Ficam mantidos os efeitos e a vigência dos termos de convênio celebrados entre o Município e o Estado de Rondônia, através da SEJUS, antes da data de publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, RO., 17 de Abril de 2025.

EDILSON DOS SANTOS (Professor Edilson)

Vereador - CMRM

MEMO. Nº 106/SEMGOV/2025. Rolim de Moura - RO, 30 de Abril de 2025.

DA: Secretaria Municipal de Governo
PARA: PGM

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico sobre o Anteprojeto de Lei - Requerimento nº 024/2025.

Prezados,

Solicito, por meio deste, a análise e emissão de parecer jurídico sobre o Anteprojeto de Lei que foi encaminhado pela Câmara Municipal, por meio do Requerimento nº 024 do Vereador Edilson dos Santos. O referido requerimento solicita a autorização para que o Município celebre um convênio com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria do Estado de Justiça (SEJUS), com vistas à formalização de um acordo para a implementação de determinadas ações e a realização de outras providências.

A fim de dar o devido seguimento à tramitação do projeto, é imprescindível o parecer jurídico da PGM, considerando a legalidade, viabilidade e eventuais implicações jurídicas do pleito.

Aguardo retorno com as considerações pertinentes.

Atenciosamente,

EDSON BAVARESCO DIAS
Secretário Municipal de Governo

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=6c4d2b51-a051-4c9b-a4ab-e330aaa9d377



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ofício nº 218/SEMGOV/2025 Rolim de Moura, 06 de maio de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor
EDILSON DOS SANTOS
Vereador
Rolim de Moura

Assunto: Encaminhamento de Informações sobre o Anteprojeto de Lei nº 011/2025.

Senhor Vereador,

Em atendimento ao requerimento nº 024/2025, que trata do anteprojeto de lei para celebrar convênio entre o Município de Rolim de Moura e o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado de Justiça (SEJUS), informamos que, após contato com o Secretário de Obras, foi decidido que o referido anteprojeto seguirá com o devido andamento, conforme as diretrizes acordadas.

A partir dessa decisão, continuaremos com os trâmites necessários para dar prosseguimento à formalização do convênio, conforme estabelecido pela legislação vigente.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e para o acompanhamento do processo.

Atenciosamente,

EDSON BAVARESCO DIAS
Secretário Municipal de Governo

RECEBIDO
06/05/25
Horas. 11 : 42

Processo Agrupado - Página 11 / 33 - Gerado em 17/12/2025

SEMOSP

1- Informe a reserva orçamentária para elaboração de Projeto de Lei.

Rolim de Moura/RO, 13/06/2025

Luciani Fernandes
Agente Administrativo
Mat. 4782

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=e3b22304-7079-4431-ba9e-3315898d5d53

MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA
Estado de Rondônia
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO Nº 166/2025

Processo nº 3404/2025

1. Trata-se de Anteprojeto de Lei que foi encaminhado pela Câmara Municipal, em que solicita a autorização para que o Município celebre um convênio com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria do Estado de Justiça (SEJUS), com vistas à formalização de um acordo para a implementação de determinadas ações e a realização de outras providências.
2. Considerando que a Secretaria de Obras informou não dispor de orçamento para dar andamento ao Projeto de Lei em questão, encaminha-se o presente processo à SANEROM para as providências cabíveis.

.

Rolim de Moura - RO 18 de julho de 2025.

EDSON BAVARESCO DIAS
Secretário Municipal de Governo

DESPACHO DE DEVOLUÇÃO

Processo nº 3404/2025

Assunto: Anteprojeto de Lei para celebração de convênio com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria do Estado de Justiça (SEJUS).

1. Trata-se do **Anteprojeto de Lei** que versa sobre celebração de convênio entre o Município de Rolim de Moura e o Estado de Rondônia, por intermédio da **Secretaria do Estado de Justiça (SEJUS)**, visando a implementação de determinadas ações e de outras providências.

2. O processo foi encaminhado à SANEROM após a Secretaria de Obras informar **não dispor de orçamento** para dar andamento ao Projeto de Lei em questão.

3. **Considerando** as tratativas e deliberações realizadas para tratar do tema, ficou acordado que o processo nº 3404/2025 deve ser **DEVOLVIDO** à origem.

Rolim de Moura - RO, 31 de outubro de 2025.

Michele Tereza Correa de Brito Cangirana
Superintendente/SANEROM
DECRETO Nº 5.149/2021

Ofício nº 063-SANEROM/2025. Rolim de Moura, 17 de dezembro de 2025.

Ilmo. Sr.

ÉDSON DIAS BAVARESCO

Secretário Municipal de Gabinete

Rolim de Moura – RO.

Assunto: Manifestação acerca do Anteprojeto de Lei – Processo nº 3404/2025.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, reporto-me ao Processo nº 3404/2025, que trata do Anteprojeto de Lei para celebração de convênio entre o Município de Rolim de Moura e o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS.

Informo que esta **Autarquia**, após análise técnica da proposta, manifesta pleno entendimento sobre a relevância das ações previstas no anteprojeto.

Diante da importância da matéria, a **SANEROM** sugere ao Poder Executivo que o referido anteprojeto seja transformado em **Projeto de Lei**, visando o seu regular trâmite legislativo e posterior implementação.

Ressaltamos que esta **Autarquia** possui total interesse em executar o objeto do referido projeto. Para tanto, informamos que já estamos providenciando a solicitação de inclusão de dotação específica no orçamento da **Autarquia** para o exercício de 2026, sanando a indisponibilidade orçamentária anteriormente apontada no despacho de 31 de outubro de 2025.

Diante do exposto, solicitamos que seja juntado aos autos do presente processo para as providências de estilo junto à Chefia do Poder Executivo.

Atenciosamente,

Michele Tereza Correa de Brito Cangirana
Superintendente/SANEROM
DECRETO Nº 5.149/2021

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=f76a18c1-857f-474c-a344-cb9b69742c07



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 217/2025

Rolim de Moura, RO, 17 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Encaminho a esta augusta Casa o **Projeto de Lei nº 198/2025**, oriundo do Anteprojeto de Lei nº 11/CMRM/2025, de autoria do *Edil* EDILSON DOS SANTOS, encaminhado ao Poder Executivo por meio do Requerimento nº 24/CMRM/2025, que *"Autoriza o município a celebrar convênio com o estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça -SEJUS, e dá outras providências".*

2. Considerando o disposto na Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/1984), especialmente em seu art. 29, que estabelece o trabalho como direito-dever do preso e fator essencial à sua ressocialização, e atendendo ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), justifica-se o presente Anteprojeto de Lei pelos seguintes fundamentos:

Ressocialização e responsabilização social

3. O trabalho é reconhecido como meio eficaz de reinserção social, conferindo à apenada ocupação produtiva, aquisição de habilidades profissionais e oportunizando a percepção de remuneração, o que fortalece sua autoestima e reduz o índice de reincidência criminal. Ao proporcionar atividades como construção, manutenção, jardinagem e fabricação de artefatos de concreto, este convênio cria um ambiente de aprendizagem contínua, alinhado ao princípio da individualização da pena.

4. A contratação de até 100 (cem) apenados em regime fechado, mediante convênio com a SEJUS e com o intermédio do Conselho da Comunidade da Comarca de Rolim de Moura, permitirá ao Município executar serviços de limpeza urbana, conservação de vias, reparos prediais, capinagem e outras melhorias, com significativa economia de recursos públicos. Essa modalidade de parceria reduz os custos operacionais, otimiza a máquina pública e acelera a realização de obras e serviços de interesse coletivo.

5. Conforme o § 1º do art. 3º deste Anteprojeto, no mínimo ¾ (três quartos) do valor repassado será destinado diretamente ao pagamento dos serviços prestados, enquanto até 25% ficará à disposição da SEJUS para custeio de benefícios inerentes à execução penal. Assim, garante-se transparência e

respeito às garantias constitucionais (art. 5º, XLIX, CF/88), evitando qualquer caráter exploratório e assegurando condições dignas de trabalho.

6. A previsão de acompanhamento dos apenados por Policiais Penais, inclusive mediante pagamento de diárias em horário de folga, assegura controle rigoroso e reduz riscos à comunidade. A disciplina de jornada (máximo de 8 horas diárias) e a definição clara de responsabilidades afastam vínculo empregatício indevido e preservam a natureza pública do convênio.

7. A celebração de convênios entre as esferas municipal e estadual, prevista no art. 116 da Lei n.º 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e no Decreto n.º 6.017/2007 (Sistema Nacional de Convênios – SICONV), legitima a parceria pretendida. Além disso, o art. 37, § 6º, da CF/88, assegura a eficiência administrativa, princípio atendido pelo presente projeto, que alia economia, segurança pública e inclusão social.6. Assim, encaminho a esta augusta Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

PROJETO DE LEI Nº 198/2025

"Autoriza o Município a celebrar Convênio com o Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça -SEJUS, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1° Fica autorizado o Município de Rolim de Moura a celebrar convênio ou instrumento congênere com o Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, com interveniência do Conselho da Comunidade da Comarca de Rolim de Moura para a contração de até 100 (cem) apenados pelo regime de produção, empreitada ou outra modalidade de recrutamento de mão de obra.

Art. 2° O convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá por objetivo o emprego pelo Município da mão de obra dos apenados que estejam em cumprimento de pena no regime fechado.

§1° Os apenados de que tratam o caput deste artigo poderão prestar serviços de construção, de limpeza, de pintura, de carpintaria, de marcenaria, de reparo, de manutenção de instalações elétricas e hidráulicas, de reformas, de varrição, de conservação das vias e de logradouros públicos, de capinagem, de roçagem, de jardinagem, de fabricação de manilhas, de bloquetes e de artefatos de concretos, operação de maquinas pesadas, de manutenção em obras públicas ou de interesse da administração pública e de serviços gerais.

§2° Regime de absorção da mão de obra e o quantitativo de apenados por atividade será estabelecido no termo de convênio firmado com o Estado de Rondônia, observando a necessidade e a capacidade dos convenentes.

Art. 3º Deverá contar do convênio de que trata o artigo 1º desta Lei as seguintes obrigações:

I- O repasse pelo Município do valor de 01 (um) salário-mínimo para cada apenado conveniado. Esse valor poderá ser repassado através do Conselho da Comunidade, ou diretamente para o apenado;

§ 1° No mínimo 3/4 (três quartos) do valor repassado pelo Município ao Conselho da Comunidade, por cada apenado será destinado ao pagamento dos serviços prestados por ele.

§ 2° Poderá ser deduzido até 25% (vinte e cinco) por cento do valor repassado pelo Município ao Conselho da Comunidade, por cada apenado para utilização em seu proveito e benefício pela SEJUS.

Art. 4º Fica autorizado o pagamento de diárias pelo Município aos agentes honoríficos que atuarem na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços pactuados no convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, observadas as seguintes disposições:

I- disponibilização 01 (um) Policial Penal para a cada 04 (quatro) apenados, considerando o período a ser computado como suficiente para ensejar o pagamento da diária de que trata o caput deste artigo;

II- atuação dos agentes em horário de folga respeitada a jornada máxima de 8 (oito) horas diárias, com intervalo de no máximo 2 (duas) horas e/ou horário corrido de 6 (seis) horas.

§ 1° Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se agente honorifico os Policiais Penais que tem vínculo estatutário com o Estado de Rondônia e que prestem serviços na Casa de Detenção, Penitenciaria, Casa de Prisão Semi aberto ou outras instituições da SEJUS no município de Rolim de Moura.

§ 2° O valor da diária a ser pago aos agentes de segurança pública será inicialmente de R$300,00 (trezentos reais), podendo ser futuramente reajustada por Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3° A escala dos agentes para prestação dos serviços será fornecida pela direção da penitenciária, casa de detenção, casa de prisão semiaberto ou por um Policial Penal determinado para essa função, e o pagamento será realizado diretamente na conta do servidor, a ser fornecida pelo órgão competente.

§ 4° Os apenados e os agentes honoríficos indicados pela SEJUS, para prestação dos serviços, não terão qualquer vínculo empregatício com o Município.

Art. 5° Fica autorizado o Município a custear o transporte dos apenados para viabilização do objeto do termo de convênio de que trata o artigo 1º desta Lei e a custear as despesas de alimentação dos apenados e agentes da SEJUS, de manutenção, de abastecimento e de reparos dos veículos da SEJUS e do Estado de Rondônia utilizados para o transporte do apenado e dos agentes até o local de prestação do serviço.

Art. 6º Ficam mantidos os efeitos e a vigência dos termos de convênio celebrados entre o Município e o Estado de Rondônia, através da SEJUS, antes da data de publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 17 de dezembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MINUTA DE CONVÊNIO Nº */******

CONVÊNIO Nº **/******, que celebram **O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº *04.394.805/0001-18*, com sede no Centro Administravo Avenida João Pessoa 4478 Centro em Rolim de Moura/RO CEP. 76.940-000, doravante denominado convenente, neste ato representado pelo respecvo Prefeito, o Senhor ALDAIR JULIO PEREIRA, portador do CPF nº xxxxx e RG sob o nº xxx SSP xxP, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pela Lei organica do Municipio com o **ESTADO DE RONDÔNIA** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA - SEJUS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.172.665/0001- 21, com sede na Av. Farquar nº 2.986, Complexo Administravo Rio Madeira, doravante denominada SEJUS/RO ou concedente, neste ato representada pelo respecvo Secretário de Estado, o Senhor XXXXX, portador do RG n° xxxx e no CPF nº XXX, com domicílio profissional na sede da Secretaria e o **CONSELHO DA COMUNIDADE DE ROLIM DE MOURA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.125.056/0001-51, com sede na Avenida Joao Pessoa, 4555 Bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura-RO, neste ato representado por sua Presidente, a Senhora ERICA NUNES GUIMARAES COSTA, inscrita no CPF/MF sob nº XXX e RG sob n° ******,** com domicílio profissional na respecva sede**. RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, do Plano de Trabalho, do Parecer 000/PGE-SEJUS e ao que mais constar no Processo Administravo nº 3404/2025, sem prejuízo da aplicação de outros disposivos legais cabíveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto a ulização de mão-de-obra de reeducandos em Regime Fechado, em avidades desenvolvidas pela convenente, e por meta a ressocialização e a reintegração ao convívio social desses reeducandos do sistema prisional, que receberão auxílio financeiro pela execução de serviços nas dependências e unidades da convenente, conforme indicado no plano de trabalho, cuja observância é obrigatória.

1.2. O presente TERMO DE CONVÊNIO, parte do Processo Administravo SEI n° 00000 do Fundo Penitenciário – FUPEN, encontra amparo legal no argo 28, § 2º da Lei n. 7.210/84 (Lei de Execuções Penais), art. 75 inciso XV da Lei n. 14.133/21, na Lei Complementar Estadual n. 945/2017 e no Decreto Estadual nº 26.165/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUANTIDADE ESTIMADA

2.1. A quantidade estimada de reeducandos bolsistas que atuarão nas Unidades/dependências do MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA poderá ser ajustada a qualquer tempo, por meio de TERMO ADITIVO, de acordo com o interesse das partes, com base na análise custo-benecio, no qual fará a respecva comunicação ao FUPEN, conforme quadro a seguir:

REGIME FECHADO	
FUNÇÃO/ATIVIDADE	QUANTIDADE
SERVIÇOS GERAIS	100
TOTAL	100

2.2. Visando garantir a melhoria do desempenho de tais avidades, os bolsistas devem possuir habilidades para desempenhá-las, sendo obrigatória a parcipação em cursos de qualificação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E DO USO DOS RECURSOS:

3.1. O valor da bolsa, cujo repasse será feito pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, será distribuído conforme detalhamento do quadro abaixo e no Plano de Trabalho.

FUNÇÃO/ATIVIDADE	BOLSA
SERVIÇOS GERAIS	1.518,00

3.2 Os recursos financeiros repassados pelo o MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA a SEJUS/Conselho da Comunidade serão para o pagamento das bolsas aos reeducandos e o respectivo repasse, a titulo de preço público, ao FUPEN de 25% do valor de 01 (um) salário mínimo, conforme preconiza a Portaria nº 02/GAB/SEJUS de 14 de agosto de 2017 (id. 0043498527).

3.3 As bolsas e/ou auxílios decorrente deste TERMO DE CONVÊNIO serão cobertas por recursos específicos do Fundo Penitenciário - FUPEN, cujo repasse financeiro será feito pela Convenente.

3.4 O valor de cada bolsa será calculado mensalmente, de acordo com os dias de atividades nas respecvas unidades/dependências, incluindo-se no referido cálculo o descanso semanal, sendo descontados os valores correspondentes aos dias que não se encontrarem em atividade.

3.5 A despesa decorrente da execução deste Termo de Convênio será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Município de Rolim de Moura, Unidade Orçamentária n. 04001, Programa de Trabalho nº 04.122.0003.2070, Elementos de Despesa: 3.3.30.41.00.00.

3.6 Os recursos financeiros que, uma vez repassados pelo MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA ao CONSELHO DA COMUNIDADE não sejam utilizados, deverão ser restuídos aquela instituição nos casos previstos no Decreto 26.165/2021.

3.6.1 Durante a vigência do Termo de Convênio, em comum acordo entre os participes, poderá haver a compensação de saldo no mês subsequente.

3.7 A parte Convenente, a cada início de exercício, deverá juntar aos autos deste SEI a informação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de invesmento estão consignados no Plano Plurianual ou em prévia Lei que os autorize.

3.8 É obrigação do concedente manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instuição financeira Oficial, Federal ou Estadual.

3.9 Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitavo deverá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado.
3.10 O prazo para devolução de eventuais saldos remanescentes pela SEJUS/CONSELHO DA COMUNIDADE ao MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA é de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, nos termo dos artigos 19 e 23 do Decreto 26.165/20221.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO E LOCAL
4.1 Todas as avidades previstas para a execução dos serviços, objeto deste TERMO DE CONVÊNIO, deverão ser realizadas em dias úteis e as sábados, conforme estabelecer o MUNICÍPIO DE Rolim de Moura e a legislação correlata.
4.2 As atividades poderão ser desenvolvidas de segunda à sábado, cumprindo uma jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas corridas, das 07:30h às 13:30h, ou ainda 08 (oito) horas, sendo de 07:30h às 17:30h, observado intervalado para repouso/alimentação de 02 (duas) horas, e, neste úlmo caso, o labor aos sábados deverá ser de 8h as 12h, observando o limite de 44 horas semanais.
4.3 Os horários, dias e a rotina, bem como o cronograma de execução dos serviços, em cada unidade, deverão ser cumpridos conforme programação definida pela unidade responsável.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO AO FUNDO PENITENCIÁRIO – FUPEN
5.1 Para cada reeducando inserido nos postos de trabalho estabelecidos neste Termo, o MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, repassará ao FUNDO PENITENCIÁRIO o 'quantum' de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do salário mínimo vigente, à tulo de Preço Público, conforme as disposições contidas na Portaria nº 02/GAB/SEJUS, de 14 de agosto de 2017 publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 16 de agosto de 2017.
5.2 O valor de preço público independe do valor da bolsa recebida pelo reeducando, não podendo em nenhuma hipótese, ser descontado do valor percebido pelos reeducandos.
5.3. O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA do código de receita 9174 – FUPEN Termo de Convênio.
5.4 Os valores auferidos através da contraprestação ao Fundo Penitenciários Estadual deverão ser revertidos para as ações descritas no art. 2º da Lei Complementar nº 945, de 22 de maio de 2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
6.1 Informar à SEJUS, via Oficio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, o quantavo de reeducandos que deverão ser disponibilizados para a prestação dos serviços.
6.2 Controlar a frequência dos reeducandos, por meio de formulário próprio, a ser preenchido pelas unidades/frentes acolhedoras vinculadas O MUNICÍPIO DE Rolim de Moura que utilizarem a mão de obra.

6.3 Orientar, acompanhar e supervisionar os reeducandos quanto às normas e ronas do MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, bem como as atividades que serão realizadas na execução dos serviços.
6.4 Fornecer, repor ou substuir, quando necessário, uniforme, crachá de idenficação, Equipamentos de Proteção Individual - EPI e/ou Equipamentos de Proteção Colevos - EPC aos reeducandos, inerente à execução dos serviços.
6.5 Fornecer os insumos necessários (ferramentas, máquinas, utensílios, acessórios, materiais etc.) para a execução dos serviços.
6.6 Informar à SEJUS toda e qualquer alteração quanto a conduta inconveniente dos reeducandos ou os que não estão se adaptando às avidades delegadas do objeto deste TERMO DE CONVÊNIO.
6.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela SEJUS.
6.8 Fornecer cerficado pela prestação de serviço, constando o período em que o reeducando ficou à disposição da função exercida e o desempenho obdo.
6.9 Elaborar relatório periódico sobre o alcance dos objevos traçados no TERMO DE CONVÊNIO.
6.10 Efetuar a transferência financeira, até o 5º (quinto) dia úl do mês subsequente, ao FUPEN/SEJUS/RO referente ao preço público e do valor da bolsa auxilio dos reeducandos ulizados na execução dos serviços, para crédito na conta corrente n. 12090-1, agência 2757-X, do Banco do Brasil S/A.
6.11 Encaminhar ao FUPEN/SEJUS/RO cópia da ordem bancária correspondente a transferência do mês, juntamente com a relação dos valores individualizados por reeducando, no dia seguinte à transferência dos recursos.
6.12 Permir o livre acesso dos servidores do Órgão ou Entidade Pública concedente e os do controle interno do Poder Execuvo, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.
6.13 Divulgar em sítio eletrônico instucional, as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de inexecução total do objeto pactuado, exnção ou rescisão do instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA – SEJUS

7.1 Selecionar os reeducandos, de acordo com os requisitos definidos para a atividade e promover a capacitação dos mesmos, quando necessário.
7.2 Responsabilizar-se, perante a Vara de Execuções Penais, pela seleção, autorização, apresentação, disponibilidade e qualquer controle referente à situação dos reeducandos ulizados no presente TERMO DE CONVÊNIO.
7.3 Controlar a progressão do regime dos reeducandos de forma que os que não se enquadram mais no objeto sejam excluídos do TERMO DE CONVÊNIO.
7.4 Providenciar a retirada da Unidade acolhedora o reeducando que apresentar conduta inconveniente, imediatamente após a noficação.
7.5 Substuir o reeducando que, por qualquer movo, não puder se apresentar ao trabalho, ou que não se adaptou a atividade deste TERMO DE CONVÊNIO, no prazo não superior a 03 (três) dias corridos.

7.6 Comunicar o MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA de qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;
7.7 Orientar os reeducandos que cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos nos locais da prestação dos serviços, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que verem contato na execução dos serviços.
7.8 Apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, sendo vedada a sua prorrogação.
7.9 Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relavos à prestação de contas.
7.10 Divulgar em sítio eletrônico instucional, as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de inexecução total do objeto pactuado, exnção ou rescisão do instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DO FUNDO PENITENCIÁRIO – FUPEN/CONSELHO DA COMUNIDADE
8.1 Efetuar o processamento da bolsa aos reeducandos até o 10° (décimo) dia úl do mês subsequente ao da execução das atividades, com crédito individualizado em conta bancária e/ou em crédito no número do C.P.F.
8.2 A obrigação de prestar contas dos recursos recebidos.
8.3 Comprovar o pagamento realizado aos reeducandos por meio da apresentação de documentos bancários, quais sejam as Nota de Empenho, Nota de Liquidação, Ordem Bancária e a respecva remessa de pagamento, dentre outros.

9. CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO
9.1 Os reeducandos do regime fechado indicados pela SEJUS/FUPEN, para prestação de serviços objeto deste instrumento, não terão qualquer vínculo empregacio com os órgãos/parcipes deste Termo de Convênio, sendo estes isentados das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, conforme o argo 28 da Lei n. 7.210/84, e alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 A despesa decorrente da execução deste Termo de Convênio será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Município de Rolim de Moura, Unidade Orçamentária n. 04001, Programa de Trabalho nº 04.122.0003.2070, Elementos de Despesa: 3.3.30.41.00.00.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
11.1 A Convenente transferirá mensalmente ao Fundo Penitenciário - FUPEN o valor da bolsa auxilio para cada reeducando alocado na execução das avidades, bem como, o valor da contraprestação a tulo de preço público descrita na cláusula quinta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O presente TERMO DE CONVÊNIO terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar data de 00/00/0000, podendo ser prorrogado conforme prevê a legislação vigente.

13. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

13.1 A cláusula de "Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis", disposta neste Termo de Convênio, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas sicas idenficadas ou idenficáveis no âmbito das avidades e ações do CONVENENTE e CONCEDENTE.

13.2 O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo CONVENENTE e CONCEDENTE deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instuição, na persecução do interesse público e com
o objevo de executar as competências e atribuições constucionais e legais de cada um (art. 7º, II c/c art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

13.3 O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo CONVENENTE e CONCEDENTE decorrentes
deste Termo de Convênio poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de polícas públicas,
nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

13.4 No que se refere aos dados e informações decorrentes deste Termo de Convênio, a CONVENENTE e CONCEDENTE se comprometem:

a) tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em observância à legislação aplicável a espécie, em especial à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

b) manter sob o mais estrito sigilo os dados pessoais, dados pessoais sensíveis e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18), em observância à legislação aplicável a espécie;

c) fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis comparlhados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Termo de Termo de Convênio, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o tratamento dos dados de forma incompavel com as finalidades e prazos acordados;

d) não transferir e/ou comparlhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Termo de Convênio e mediante autorização do CONVENENTE e CONCEDENTE;

e) assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo tular e pela CONVENENTE e CONCEDENTE, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pernentes ao tratamento dos dados;

f) garanr as medidas técnicas e administravas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e ainda, garantir a segurança das informações em suas avidades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao respecvo Termo de Convênio.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente TERMO DE CONVÊNIO poderá ser exnto pelos parcipes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvando o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas constantes dos instrumentos específicos em execução, ou denunciando a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, se for de interesse comum das partes.

14.2. Este TERMO DE CONVÊNIO poderá, mediante Termo Adivo, ser alterado em suas cláusulas ou condições, desde que não influa sobre o objevo do ajuste, e será precedida de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA

15.1. O presente ajuste poderá ser denunciado por livre consenso dos parcipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, em decorrência de fato que torne materialmente inexequível seu objeto, ou ainda, quando assim o autorizar o interesse público, imputando-se lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes, igualmente os benecios adquiridos no mesmo período.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Após as assinaturas neste TERMO DE CONVÊNIO, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

16.2. Ao presente ajuste e seus aditamentos, a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. O Convenente deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

17.1 As comunicações afetas ao presente TERMO DE CONVÊNIO deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio de eletrônico (e-mail instucional), e serão consideradas como recebidas as mensagens encaminhadas aos endereços listados a seguir:

I - MUNICÍPIO ROLIM DE MOURA

a) E-mail: gabinete@rolimdemoura.ro.gov.br.

II - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA - SEJUS

a) SEI: SEJUS-GAB; e
b) gabinete@sejus.ro.gov.br
III – CONSELHO DA COMUNIDADE:
a) SEI: SEJUS-FUPEN; e
b) email do conselho da comunidade

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:
18.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas em decorrência da execução deste TERMO DE CONVÊNIO serão dirimidas mediante acordo entre as partes, por meio de instrumento próprio e para solucionar divergências inconciliáveis, fica eleito o Foro da Comarca de Rolim de Moura - RO.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO:
19.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente TERMO DE CONVÊNIO, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente cerficadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Rolim de Moura/RO, 17 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Prefeito do Município de Rolim de Moura
Senhor ALDAIR JÚLIO PEREIRA

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA - SEJUS
Senhor XXXXX,

CONSELHO DA COMUNIDADE DE ROLIM DE MOURA,
Senhora ERICA NUNES GUIMARAES COSTA

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=d52a46a0-d3c4-440e-8066-54599e6eaaff